



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 49/2021.

Altera a Lei nº 1.275, de 14 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre os direitos dos animais e estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticam, no âmbito do município de Areado-MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1275, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 1º e 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado para § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º O valor pago correspondente à multa aplicada, deverá ser revertido em benefício aos animais que necessitarem serem assistidos pelo Município.(AC)

§ 2º Além das multas previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário, recuperação do animal maltratado, alimentação, bem como com aqueles relativos à hospedagem e diárias até o final do tratamento. (AC)

§ 3º Havendo reincidência: (NR)

I – ...

II – ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de julho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal